

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Vista Concedida ao Vereador  
Renato Moura

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XX DE 2023

Pejo prazo de Regimento  
07/11/2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 30/10/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REFORMAÇÃO.  
S.S., em 31/10/2023

DISPENSADO O INSCRIÇÃO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE  
12/12/2023

Institui o Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal  
Saniora de Souza Pinto Lei:

CM/579/2023

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Urbano - FMDU, previsto na Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual  
institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O FMDU, de natureza contábil, é gerido pelo Conselho  
da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem como  
objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação da política de  
desenvolvimento urbano de Ituiutaba, com a finalidade de apoiar financeiramente os  
projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento  
básico, infraestrutura.

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 12/12/2023

Presidente

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMDU

Art. 3º Os recursos do FMDU deverão ser provenientes:

I - da aplicação dos instrumentos da Política Urbana previstos no  
Plano Diretor, Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018;

II - da aplicação de outorga onerosa do direito de construir e da  
outorga onerosa de alteração de uso;

III - dos recursos de contrapartidas financeiras decorrentes da  
doação da área institucional de condomínios de lotes, caso a contrapartida for em espécie;

IV - dos recursos provenientes das multas compensatórias das  
regularizações de edificações;

V - das transferências de recursos financeiros oriundos da União  
e do Estado, a ele especificamente destinadas;

Aguedes

A ordem do dia desta sessão  
07/11/2023  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
12/12/2023  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VI** - dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e congêneres firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, visando atender ao objetivo do FMDU;

**VII** - das contrapartidas financeiras estabelecidas para mitigar e compensar impactos decorrentes de empreendimentos imobiliários e outros, definidas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba;

**VIII** - das doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, que visam o objetivo do FMDU;

**IX** - dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FMDU;

**X** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, designada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

## CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DO FMDU

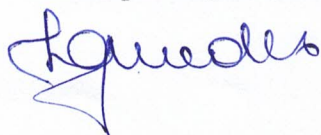
**Art. 4º** Os recursos do FMDU devem ser aplicados:

**I** - na execução de manutenção e implantação de infraestrutura urbana;

**II** - na execução de projetos e obras voltadas à revitalização e requalificação de espaços públicos, como paisagismo e urbanização de áreas verdes;

**III** - na execução de obras públicas em áreas institucionais, reformas de prédios públicos nas áreas com carência de serviços;

**IV** - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, aquisição de equipamentos, tecnologias e serviços correlatos à política municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolvidos pelo órgão municipal de planejamento;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V -nas despesas eventuais dos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, relativas a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e em eventos oficiais que tratem de temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano.

**Art. 5º** Os recursos recebidos com a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, serão destinados, obrigatoriamente, para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico.

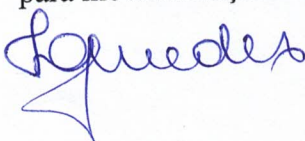
## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FMDU

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 7º** Ao Conselho da Cidade de Ituiutaba, quanto ao FMDU, compete:

I - coordenar as ações relativas à implementação do FMDU no Município;

II - estabelecer diretrizes, aprovar e fixar a forma e os critérios para movimentação e aplicação de recursos do FMDU, observado o disposto desta Lei;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**III** - deliberar sobre planos, projetos e as metas anuais e plurianuais de atendimento com recursos do FMDU;

**IV** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações do FMDU;

**V** - deliberar sobre a conta do FMDU.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Planejamento, quanto ao FMDU, compete:

**I** - auxiliar o Conselho da Cidade de Ituiutaba na elaboração e proposição dos planos, ações, projetos e das metas anuais e plurianuais a serem executadas com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** - elaborar e encaminhar ao Conselho da Cidade de Ituiutaba proposta de alocação de recursos do FMDU;

**III** - administrar os bens e recursos destinados ao FMDU de acordo com as deliberações do Conselho da Cidade de Ituiutaba;

**IV** - acompanhar os processos de licitação e contratação necessários à implementação das ações e projetos com utilização de recursos do FMDU;

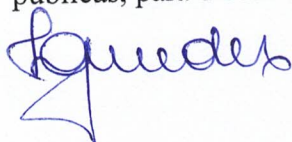
**V** - ordenar despesas relativas aos recursos do FMDU, assinando requisições e empenhos, com observância desta Lei e de seu regimento.

**Art. 9º** O regimento interno do FMDU será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhado ao Conselho da Cidade de Ituiutaba para deliberação e publicado por meio de decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o FMDU, cabendo o ordenamento de despesa à Chefia da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 11** A existência do FMDU não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento das ações de desenvolvimento urbano.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 12** A escrituração e o controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

**Art. 13** Para os fins desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento para dispor recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/440

Ituiutaba, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

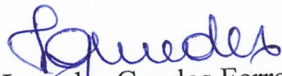
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 146.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 146/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 146/2023

Ituiutaba, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que visa criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), conforme previsto na Lei Complementar nº 153, datada de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

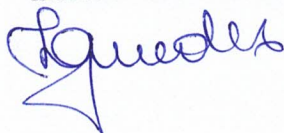
O FMDU, de natureza contábil, representa um passo importante na promoção do desenvolvimento urbano sustentável de nossa querida cidade. Este fundo, que será gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, tem como objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação da política de desenvolvimento urbano de Ituiutaba. Ele desempenhará um papel crucial ao apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico e infraestrutura.

É fundamental reconhecer a necessidade de um planejamento cuidadoso e de recursos adequados para garantir o crescimento ordenado e o bem-estar de nossos munícipes. O FMDU se apresenta como uma ferramenta essencial para a concretização desses objetivos, contribuindo para o embelezamento de nossa cidade, o aumento da qualidade de vida de nossa população e o fortalecimento da nossa economia.

Portanto, solicito a Vossa Excelência e a todos os honoráveis vereadores que apoiem e aprovem este Projeto de Lei, que é de interesse público e visa beneficiar toda a comunidade de Ituiutaba. Com a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, estaremos promovendo um futuro melhor e mais promissor para nossa cidade.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 22.354, de 17 de outubro de 2023.

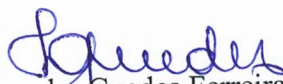
Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/179/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá outras providências.**


**O FMDU (Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano) se apresenta como uma ferramenta essencial para a concretização desses objetivos, contribuindo para o embelezamento de nossa cidade, o aumento da qualidade de vida de nossa população e o fortalecimento da nossa economia.**

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

**PROJETO DE LEI CM/179/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá outras providências.**

**O FMDU (Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano) se apresenta como uma ferramenta essencial para a concretização desses objetivos, contribuindo para o embelezamento de nossa cidade, o aumento da qualidade de vida de nossa população e o fortalecimento da nossa economia.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*

PAR E C E R N° 170/2023

**PROJETO DE LEI CM/179/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ituiutaba e dá outras providências.** Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

Os Fundos Municipais possuem natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo têm no município o seu ente administrador.

A previsão legal de tais entidades é dos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964:

*“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

*Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos espec*

*111111iais farse-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.*

*Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.*

*Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”*

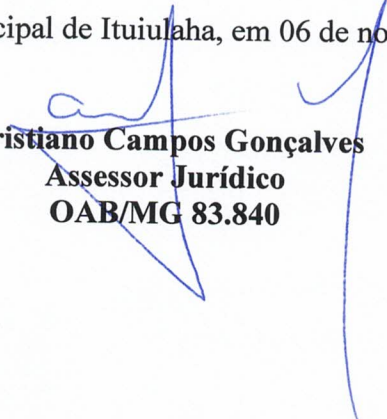
Desta feita, percebe-se que a iniciativa da criação de Fundos Municipais é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, por tratar-se da utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos.

O FMDU (Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano) se apresenta como uma ferramenta essencial para a concretização desses objetivos, contribuindo para o embelezamento de nossa cidade, o aumento da qualidade de vida de nossa população e o fortalecimento da nossa economia.

O projeto, tem aparo legal na Lei Orgânica do Município (Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, Capítulo I e Da Política Urbana, Capítulo II) e na Lei Federal 4.320/64.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2023.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 22354 / 2023

Data de Abertura: 17/10/2023 15:28:44

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: Ofício nº 271/2023/SEPLAN/PMI - Minuta de Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: LAIANE CRISTINA LEITE

Ofício 271/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba – MG, 10 de outubro de 2023

À Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG

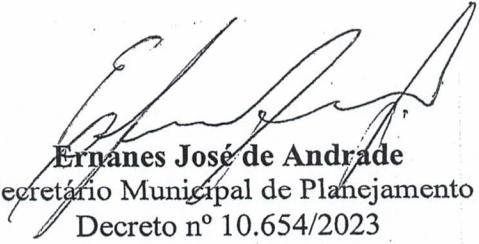
**Assunto: Minuta de Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Ilustríssima Prefeita,

Após cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste apresentar a proposta para a lei de criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual está previsto na Lei Complementar n.º 153/2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, a ser gerido pelo Conselho da Cidade, bem como do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura e centralizar as receitas destinadas à implementação da política de desenvolvimento urbano de Ituiutaba.

Nada mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os votos da mais alta estima e distinta consideração.

  
**Ernanes José de Andrade**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n.º 10.654/2023

## MINUTA DE LEI

*Institui o Fundo Municipal  
de Desenvolvimento Urbano de  
Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto na Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** O FMDU, de natureza contábil, é gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem como objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação da política de desenvolvimento urbano de Ituiutaba, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMDU

**Art. 3º** Os recursos do FMDU deverão ser provenientes:

- I - da aplicação dos instrumentos da Política Urbana previstos no Plano Diretor, Lei complementar nº 153, de 13 de julho de 2018;
- II - da aplicação de outorga onerosa do direito de construir e da outorga onerosa de alteração de uso;
- III - dos recursos de contrapartidas financeiras decorrentes da doação da área institucional de condomínios de lotes, caso a contrapartida for em espécie;

- IV - dos recursos provenientes das multas compensatórias das regularizações de edificações;
- V - das transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado, a ele especificamente destinadas;
- VI - dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e congêneres firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, visando atender ao objetivo do FMDU;
- VII - das contrapartidas financeiras estabelecidas para mitigar e compensar impactos decorrentes de empreendimentos imobiliários e outros, definidas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba;
- VIII - das doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, que visam o objetivo do FMDU;
- IX - dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FMDU;
- X - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, designada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS APLICAÇÕES DO FMDU**

**Art. 4º** Os recursos do FMDU devem ser aplicados:

- I - na execução de manutenção e implantação de infraestrutura urbana;
- II - na execução de projetos e obras voltadas à revitalização e requalificação de espaços públicos, como paisagismo e urbanização de áreas verdes;
- III - na execução de obras públicas em áreas institucionais, reformas de prédios públicos nas áreas com carência de serviços;



- IV - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, aquisição de equipamentos, tecnologias e serviços correlatos à política municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolvidos pelo órgão municipal de planejamento;
- V - nas despesas eventuais dos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, relativas a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e em eventos oficiais que tratem de temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano.

**Art. 5º** Os recursos recebidos com a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, serão destinados, obrigatoriamente, para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FMDU**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 7º** Ao Conselho da Cidade de Ituiutaba, quanto ao FMDU, compete:

- I - coordenar as ações relativas à implementação do FMDU no Município;

- II - estabelecer diretrizes, aprovar e fixar a forma e os critérios para movimentação e aplicação de recursos do FMDU, observado o disposto desta Lei;
- III - deliberar sobre planos, projetos e as metas anuais e plurianuais de atendimento com recursos do FMDU;
- IV - fixar critérios para a priorização de linhas de ações do FMDU;
- V - deliberar sobre a conta do FMDU.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Planejamento, quanto ao FMDU, compete:

- I - auxiliar o Conselho da Cidade de Ituiutaba na elaboração e proposição dos planos, ações, projetos e das metas anuais e plurianuais a serem executadas com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - elaborar e encaminhar ao Conselho da Cidade de Ituiutaba proposta de alocação de recursos do FMDU;
- III - administrar os bens e recursos destinados ao FMDU de acordo com as deliberações do Conselho da Cidade de Ituiutaba;
- IV - acompanhar os processos de licitação e contratação necessários à implementação das ações e projetos com utilização de recursos do FMDU;
- V - ordenar despesas relativas aos recursos do FMDU, assinando requisições e empenhos, com observância desta Lei e de seu regimento.

**Art. 9º** O regimento interno do FMDU será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhado ao Conselho da Cidade de Ituiutaba para deliberação e publicado por meio de decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o FMDU, cabendo o ordenamento de despesa à Chefia da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 11** A existência do FMDU não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento das ações de desenvolvimento urbano.

**Art. 12** A escrituração e o controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

**Art. 13** Para os fins desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento para dispor recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 507 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22.354/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei onde a Secretaria Municipal de Planejamento, visa criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura e centralizar as receitas destinadas à implementação política de desenvolvimento urbano do município.

O processo foi enviado a esta procuradoria para a emissão de parecer

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante se ter em mente que conforme preceitua o art. 182 da Constituição Federal, é competência de o Município executar a política de desenvolvimento urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, a saber:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,*



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

*tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

A seu turno, a Lei Federal nº 10.257/2001 que regulamentou o art. 182 e 183 da Constituição Federal, preconizou em seu art. 2º acerca das diretrizes para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, *in verbis*:

*Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;*

*II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

*III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;*

*IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;*

*V – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;*

*VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:*

*a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;*

*b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;*



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;*
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;*
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;*
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;*
- g) a poluição e a degradação ambiental;*
- h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;*

*VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;*

*IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;*

*X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;*

*XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;*

*XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*

*XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;*

10  
GR



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

*XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;*

*XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;*

*XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.*

*XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)*

*XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)*

*XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018)*

*XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (Redação dada pela Lei nº 14.489, de 2022)*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A Lei Complementar nº 153/18 prevê em seu art. 52 a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como finalidade apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura, *in verbis*:

*Art. 52. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura.*

*Parágrafo único. Os recursos do fundo mencionado no caput deverão ser provenientes da aplicação dos instrumentos previstos no Título IV desta lei complementar, e deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.*

Assim, podemos concluir que o projeto de lei em análise está cumprindo uma exigência já estabelecida em norma anterior, no caso a Lei Complementar 153/18.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do envio do presente projeto de lei a egrégia câmara municipal por estarem em conformidade com a legislação de regência da matéria, em especial a Lei Complementar 153/2018.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.





P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

---

Anna Neves de Oliveira

Procuradora Geral

18  
G.



## DESPACHO

Processo nº 22.354/ 2023

Em face do recebimento do ofício nº 271/223 da SEPLAN, que tece considerações e encaminha a minuta de lei com o objetivo de instituir o Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano no Município de Ituiutaba, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura e centralizar as receitas destinadas à implementação política de desenvolvimento urbano no município.

O procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer favorável nº 507/2023 às fls.11 a 13, que entendeu pela possibilidade jurídica do envio do projeto de lei.

Diante disso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para possibilitar a instituição Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano no Município de Ituiutaba e outras providências.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 24 de outubro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba